GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.046
DE 1º DE OUTUBRO DE 2015
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.309, DE 02/10/2015

Altera o art. 9º e os incisos I e II do art. 11, ambos da Lei nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados o art. 9º e o art. 11, incisos I e II, da Lei nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" 9º. Fica instituída a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Notariais e de Registro, exigível em razão das atividades próprias e específicas de controle e fiscalização dos serviços notariais e de registro exercidas pelo Poder Judiciário, através da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 37, da Lei (Federal) nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, sendo ela calculada e cobrada à razão de 15% (quinze por cento) do valor percebido pelo notário e registrador a título de emolumentos, por ato que praticar."

"Art. 11 . ...

I – 65% (sessenta e cinco por cento) constituirão receita do FUNDO DE RECURSOS E DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE-FERD;

II – 35% (trinta e cinco por cento) constituirão receita do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº. 8.046
DE 1º DE OUTUBRO DE 2015
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.309, DE 02/10/2015

Aracaju, 1º de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Judiciário